

lação n. 79, do n. 17 do item VIII da Relação n. 88 e do n. 6 do item VII da Relação n. 91, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Casa da Divina Providência Dona Gertrudes de Campos, de Itaquera para bolsa de estudos, e Liceu Siqueira Campos, para bolsa de estudos, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 7 do item XX do artigo 13 da Lei n. 6.810, de 12 de junho de 1962, e do n. 18 do item XI do artigo 8.º da Lei n. 6.824, de 5 de julho de 1962.

Artigo 6.º — Fica cancelado o item IX da Relação n. 86 da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n. 6.074, de 31 de maio de 1961.

Artigo 7.º — Ficam cancelados: o n. 31 do item V da Relação n. 25 da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; os n. 12 e 24 do item VIII da Relação n. 9 e o n. 2 do item VI, o item X e o n. 2 do item XI da Relação n. 74, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; o item I do artigo 5.º da lei n. 6.439, de 27 de outubro de 1961, e o item III do artigo 7.º da Lei n. 6.461, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 8.º — Ficam cancelados: o n. 1 do item I da Relação n. 32; o n. 1 do item IX e o item X da Relação n. 63; a letra "c" do n. 5 e o n. 7 do item IX da Relação n. 83, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 9.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item VI da Relação n. 74 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e o n. 4 do item I da Relação n. 51 do artigo 1.º da lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 10 — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) Cr\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente, o n. 18 do item III da Relação n. 4, o item I e o n. 1 do item II da Relação n. 30, o n. 9 do item I da Relação n. 32, o n. 19 do item XXIII da Relação n. 40, o n. 2 do item I e o n. 1 do item VI da Relação n. 63 e o n. 2 do item I da Relação n. 90, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 11 — São concedidos os seguintes auxílios:

I de Aguas de São Pedro

	Cr\$
1 — Grupo Escola Angelo Franzim	15.000,00
2 — Paróquia Imaculada Conceição	50.000,00
II — de Altinópolis	
Prefeitura Municipal, para a Comissão Central de Esportes, para compra de agasalhos para a Secção Feminina de Voleibol	40.000,00
III — de Americana	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Comendador Muller, do Bairro de Carioba	15.000,00
2 — Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila São Manoel	15.000,00
3 — Esporte Clube Nichibo	50.000,00
4 — Grêmio Teatral São Luiz da Congregação Mariana da Matriz de Santo Antônio	50.000,00
5 — Instituto Salesiano Dom Bosco	25.000,00
6 — Juvenil Associação Atlética	25.000,00
7 — Juvenil Bonsucesso	25.000,00
IV — de Barbosa	
1 — Grupo Escolar de Barbosa, para fanfarras	30.000,00
2 — Prefeitura Municipal, para parque infantil	50.000,00
V — de Borborema	
Avante Futebol Clube	350.000,00
VI — de Catanduva	
Liga Catanduvense de Futebol, para o esporte amador da cidade	300.000,00
VII — de Charqueada	
União Espirita de Charqueada	25.000,00
VIII — de Embu	
Prefeitura Municipal	200.000,00
IX — de Guarulhos	
Igreja São Francisco de Assis, de Gopouva	1.020.000,00
X — de Irapuru	
Paróquia Santa Geneveva	25.000,00
XI — de Itapetininga	
1 — Associação Atlética de Itapetininga	100.000,00
2 — Hospital e Maternidade São José S. A., para auxílio à indigentes	200.000,00
3 — Igreja Metodista do Brasil, para obras sociais	100.000,00
XII — de Itirapina	
Igreja Matriz de Itirapina	100.000,00
XIII — de Itu	
Igreja do Bom Jesus	45.000,00
XIV — de Laranjal Paulista	
Comissão da Igreja de Maristela, para obras sociais	200.000,00
XV — de Mirandópolis	
União Municipalista do Vale do Tietê	500.000,00
XVI — de Moji das Cruzes	
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo	100.000,00
XVII — de Nova Odessa	
Cruzada Nacional de Evangelização, Igreja de Nova Odessa	30.000,00
XVIII — de Pindorama	
Pindorama Clube	180.000,00
XIX — de Ribeirão Preto	
Escola Clausral São Bento	500.000,00
XX — de Rio Claro	
Frete Rioclarense dos Estudantes Universitários	50.000,00
XXI — de São Paulo	
1 — Centro Espirita da Caridade do bairro do Pary	20.000,00
2 — Centro Espirita Nova Era, para obras sociais	200.000,00
3 — Ginásio Paulista (Rua Elisa Witaker, 17)	10.000,00
4 — Instituto Paulistano de Ensino Ltda., para bolsa de estudos	25.000,00
5 — Sociedade Amigos de Vila Olinda, para pagamento do serviço de extensão da rede de energia elétrica	480.000,00
XXII — de Tabatinga	
Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho	100.000,00
XXIII — de Tietê	
1 — Granja de Jesus de Tietê, para construção da Escola Artesanal	200.000,00
2 — Tietê Volley Club	200.000,00

Artigo 12 — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.071, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Denomina "Via Caiçara" a estrada de rodagem que liga Cubatão a Bertoga.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Via Caiçara" a estrada de rodagem que liga Cubatão a Bertoga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Francisco de Paula Machado de Campos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.072, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre integração de cargo de Engenheiro, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e dá outra providência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Engenheiro, referência "63", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, de que é ocupante Rubens Gouvêa Carneiro Vianna.

Artigo 2.º — Fica criado, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Engenheiro, referência "63".

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência dos recursos orçamentários destinados ao cargo a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — Enquanto não for providenciada a transferência de que trata este artigo, a despesa correspondente continuará a onerar as dotações próprias, atribuídas à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — Para atender à despesa decorrente da medida prevista no artigo 2.º, fica o Poder Executivo, no corrente exercício, autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar à verba n. 267-8.04.0-011, consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º — O título do funcionário aludido no artigo 1.º será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Francisco de Paula Machado de Campos
Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.073, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José dos Campos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José dos Campos.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino, de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.074, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Cria um Grupo Escolar no distrito de Aparecida de São Manuel, município de São Manuel

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Aparecida de São Manuel, município de São Manuel.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.075, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de um Grupo Escolar na Vila Liviero, nesta Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Liviero, nesta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 7.076, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Grupo Escolar no bairro de Vista Alegre, em Bauru

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro de Vista Alegre, município de Bauru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.